






neste ato representada por seus representantes legais e advogados, doravante denominada de "**FRIGOESTRELA**".

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal da FRIGOESTRELA e suas projeções de geração de resultados, que se mostram suficientes para o equacionamento de sua dívida;

FIRMAM o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL** com fundamento no art. 190 e 191 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (CPC); no art. 19, § 13, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e nas Portarias nº 360, de 13 de junho de 2018 e nº 9.917, de 14 de abril de 2020, arquivado no processo SEI nº 11974.100065/2021-04, que tem como objeto os débitos, os processos e as garantias relacionados nos ANEXOS deste documento, por meio do qual têm justo e acertado o disposto a seguir:

## **OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª.** A presente transação objetiva o equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União em nome da FRIGOESTRELA, de forma a equilibrar os seus interesses e os da FAZENDA NACIONAL, visando o encerramento dos litígios judiciais e a quitação integral dos referidos débitos, observadas as previsões descritas neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A transação versará sobre:



I - plano de amortização do débito fiscal;
II - oferecimento de garantias;
III - modo de constrição de bens.
IV – rescisão e sanções contratuais

**CLÁUSULA 2ª.** O passivo fiscal da FRIGOESTRELA, inscrito em dívida ativa da União, que será objeto de Transação Tributária Individual, é composto por todos os créditos tributários relacionados no **ANEXO I**, totalizando **R\$ 136.478.021,93**, atualizados para o mês de **novembro de 2021**:

Empresa	Modalidade	Débitos em DAU na Transação
Frigoestrela S.A.	Demais Débitos	R\$ 65.543.359,93
	Prev.	R\$ 70.934.662,00
		R\$ 136.478.021,93

DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS: <b>R\$ 65.543.359,93</b>
DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS: <b>R\$ 70.934.662,00</b>

§ 1º. Serão acrescidos a esta Transação, e comporão o plano de amortização, os débitos ainda não inscritos em DAU (em sede de cobrança pela RFB), descritos no **ANEXO II**; débitos que serão objeto de pedido de inscrição em Dívida Ativa da União, totalizando (após incidência de 10% referente a Encargos Legais) o montante de **R\$ 20.497.002,46**, atualizados para o mês de **novembro de 2021**:

Empresa	Modalidade	Débitos a serem inscritos em DAU	Débitos a serem inscritos em DAU (com Encargos)
Frigoestrela S.A.	Demais Débitos	R\$ 18.445.360,67	R\$ 20.289.896,74
	Prev.	R\$ 188.277,93	R\$ 207.105,72
		R\$ 18.633.638,60	R\$ 20.497.002,46



DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS: **R\$ 20.289.896,74**

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS: **R\$ 207.105,72**

**OBS:** Os valores na tabela acima já consideram o acréscimo de 10% referente aos encargos legais por ocasião da inscrição em Dívida Ativa da União.

## OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA 3ª.** A FRIGOESTRELA aceita as condições da presente transação e assume os seguintes compromissos e obrigações:

- I** – confessa, de forma irrevogável e irretroatável, os débitos relacionados no **ANEXO I**, renovada a cada pagamento periódico;
- II** – renuncia expressamente a quaisquer alegações de direito e questionamentos, pelas vias administrativas e judicial, dos débitos relacionados no **ANEXO I**;
- III** – compromete-se a desistir de quaisquer discussões administrativas em curso e realizar os pedidos de inscrição em Dívida Ativa da União dos débitos descritos no **ANEXO II**;
- IV** – assume o compromisso de regularizar eventuais débitos em aberto de FGTS, em até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura deste termo, bem como manter a regularidade das obrigações de FGTS, e tributárias federais correntes, vencidas a partir da data da assinatura da transação, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário;
- V** – obriga-se a regularizar os novos débitos inscritos em dívida ativa após a assinatura da transação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o mesmo se aplicando a eventuais novos débitos de FGTS, os quais deverão ser quitados ou parcelados junto à Caixa Econômica Federal, no mesmo prazo retromencionado;
- VI** – responsabiliza-se por manter as garantias oferecidas e relacionadas no **ANEXO III** até o integral cumprimento das condições previstas na transação.
- VII** – assume a obrigação de informar previamente à PGFN a alienação e/ou disposição de bens e direitos, inclusive o valor da operação, ainda que não oferecidos em garantia desta transação, bem como o recebimento de precatório e/ou o levantamento de depósito judicial;



<p><b>VIII</b> - obriga-se a fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à FAZENDA NACIONAL conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;</p>
<p><b>IX</b> – anui com eventual modificação da competência relativa para a reunião de processos envolvidos na transação;</p>
<p><b>X</b> – obriga-se a efetuar tempestivamente os pagamentos referentes às amortizações mensais e anuais acordadas na transação.</p>
<p><b>XI</b> - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;</p>
<p><b>XII</b> - não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da FAZENDA NACIONAL;</p>
<p><b>XIII</b> - declara que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;</p>
<p><b>XIV</b> - declara que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;</p>

§ 1º. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c Art. 202, VI do Código Civil com relação aos créditos não tributários, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, renovando-se a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

§2º Os débitos tributários não inscritos em dívida ativa da União, quando da efetivação de sua inscrição, serão incluídos na conta da Transação Tributária, por Revisão; gerando tal procedimento saldo devedor relativo às parcelas eventualmente já adimplidas, o qual deverá ser pago pela FRIGOESTRELA em até 30 dias da geração da cobrança.

§3º Cabe à FRIGOESTRELA desistir das impugnações e recursos nas ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no **ANEXO I**, peticionando nos respectivos processos judiciais no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura da transação,

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Pedra Durval, Leonardo Henrique Gomes, Leonardo Henrique Gomes e Leonardo Henrique Gomes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código



requerendo a extinção dos processos com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do *caput* do art. 487 do Código de Processo Civil;

§4º Cabe à FRIGOESTRELA desistir das impugnações e recursos administrativos que tenham por objeto os débitos relacionados no **ANEXO II** e requerer a inscrição destes em Dívida Ativa da União no prazo de 90 (noventa) dias contados assinatura da transação;

**CLÁUSULA 4ª.** A FRIGOESTRELA declara que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores, que são do conhecimento da sua atual gestão.

#### PLANO DE AMORTIZAÇÃO

**CLÁUSULA 5ª.** A FRIGOESTRELA se obriga a amortizar os débitos relacionados nos **ANEXOS I e II**, cujo valor total perfaz o importe de **R\$ 156.975.024,39**, atualizado até **novembro de 2021**:

Empresa	Mod.	Débitos em DAU	Não Inscritos em DAU (a serem inscritos)	Total
		Valor Consolidado	Valor Consolidado	Valor Consolidado
Frigoestrela S.A.	<b>Demais Débitos</b>	R\$ 65.543.359,93	R\$ 20.289.896,74	R\$ 85.833.256,67
	<b>Prev.</b>	R\$ 70.934.662,00	R\$ 207.105,72	R\$ 71.141.767,73
		R\$ 136.478.021,93	R\$ 20.497.002,46	R\$ 156.975.024,39

DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS: **R\$ 85.833.256,67**

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS: **R\$ 71.141.767,73**

§ 1º. Conforme autorizado pelo art. 21, inciso I, da Portaria PGFN nº 2.382/2021, será concedido desconto máximo de 70% (setenta por cento) incidente sobre a totalidade da dívida



transacionada, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargo legal)..

§2º. O prazo para pagamento dos débitos previdenciários será de 60 (sessenta) meses e para os débitos não previdenciários de 120 (cento e vinte) meses.

§3º. O plano de amortização é composto por pedágio equivalente a 1% (um por cento) da dívida transacionada antes da incidência dos descontos.

§4º. Para fins de pagamento e incidência do desconto, o débito foi dividido em previdenciário e não previdenciário e será quitado nos seguintes termos:

#### **I – Dívida Previdenciária: R\$ 71.141.767,73**

a) Pedágio em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 237.139,23;

Dívida Previdenciária após pedágio: **R\$ 70.430.350,05**

(- desconto médio de 57,89%): **Saldo com Descontos: R\$ 29.655.988,71**

b) Prestações mensais de:

1º ano: 09 (nove) prestações mensais de R\$ 164.059,98, cada;

2º ano: 12 (doze) prestações mensais de R\$ 164.059,98, cada;

3º ano: 12 (doze) prestações mensais de R\$ 164.059,98, cada;

4º ano: 12 (doze) prestações mensais de R\$ R\$ 1.010.109,12, cada;

5º ano: 12 (doze) prestações mensais de R\$ R\$ 1.010.109,12, cada.

#### **II – Dívida Não Previdenciária: R\$ 85.833.256,67**

a) Pedágio em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 286.110,86;

Dívida Não Previdenciária após pedágio: **R\$ 84.974.924,10**

(- desconto médio de 62,14%): **Saldo com Descontos: R\$ 32.168.999,51**



b) Prestações mensais de:

- 1º ano: 09 (nove) prestações mensais de R\$ 197.940,02, cada;
- 2º ano: 12 (doze) prestações mensais de R\$ 197.940,02, cada;
- 3º ano: 12 (doze) prestações mensais de R\$ 197.940,02, cada;
- 4º ano: 12 (doze) prestações mensais de R\$ 305.202,13, cada;
- 5º ano: 12 (doze) prestações mensais de R\$ 305.202,13, cada;
- 6º ano: 12 (doze) prestações mensais de R\$ 305.202,13, cada;
- 7º ano: 12 (doze) prestações mensais de R\$ 305.202,13, cada;
- 8º ano: 12 (doze) prestações mensais de R\$ 305.202,13, cada;
- 9º ano: 12 (doze) prestações mensais de R\$ 305.202,13, cada;
- 10º ano: 12 (doze) prestações mensais de R\$ 305.202,13, cada;

§5º. Os pagamentos previstos no §4º representam o seguinte plano de amortizações:

		Valor Consolidado	Valor Com Descontos
<b>DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA:</b>	<b>a) Pedágio (1% do débito bruto)</b>	<b>R\$ 711.417,68</b>	<b>R\$ 711.417,68</b>
	<b>b) Montante em Parcelas (desc. 57,89%)</b>	<b>R\$ 70.430.350,05</b>	<b>R\$ 29.656.598,22</b>
	<b>Total</b>	<b>R\$ 71.141.767,73</b>	<b>R\$ 30.368.015,90</b>

Ano	Forma de Amortização	Qtde de Amort. Mensais	Valor aprox. amort. - Mensal	Amort. Mensal da Dívida (%)	Valor aprox. amort. - Anual	Amort. Anual da Dívida (%)
1º ano	Entrada - Pedágio	3	R\$ 237.139,23	0,78%	R\$ 711.417,68	2,34%
	Prestações mensais	9	R\$ 164.059,98	0,54%	R\$ 1.476.539,85	4,86%
2º ano	Prestações mensais	12	R\$ 164.059,98	0,54%	R\$ 1.968.719,80	6,48%
3º ano	Prestações mensais	12	R\$ 164.059,98	0,54%	R\$ 1.968.719,80	6,48%
4º ano	Prestações mensais	12	R\$ 1.010.109,12	3,33%	R\$ 12.121.309,38	39,91%



5º ano	Prestações mensais	12	R\$ 1.010.109,12	3,33%	R\$ 12.121.309,38	39,91%
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 30.368.015,90</b>	<b>100,00%</b>

<b>DÍVIDA NÃO PREVIDENCIÁRIA:</b>	<b>a) Pedágio (1% do débito bruto)</b>	<b>Valor Consolidado</b>	<b>Valor Com Descontos</b>
	<b>b) Montante em Parcelas (desc. 62,14%)</b>	R\$ 858.332,57	R\$ 858.332,57
	<b>Total</b>	R\$ 84.974.924,10	R\$ 32.168.999,51
		<b>R\$ 85.833.256,67</b>	<b>R\$ 33.027.332,08</b>

Ano	Forma de Amortização	Qtde de Amort. Mensais	Valor aprox. amort. - Mensal	Amort. Mensal da Dívida (%)	Valor aprox. amort. - Anual	Amort. Anual da Dívida (%)
1º ano	Entrada - Pedágio	3	R\$ 286.110,86	0,87%	R\$ 858.332,57	2,60%
	Prestações mensais	9	R\$ 197.940,02	0,60%	R\$ 1.781.460,15	5,39%
2º ano	Prestações mensais	12	R\$ 197.940,02	0,60%	R\$ 2.375.280,20	7,19%
3º ano	Prestações mensais	12	R\$ 197.940,02	0,60%	R\$ 2.375.280,20	7,19%
4º ano	Prestações mensais	12	R\$ 305.202,13	0,92%	R\$ 3.662.425,57	11,09%
5º ano	Prestações mensais	12	R\$ 305.202,13	0,92%	R\$ 3.662.425,57	11,09%
6º ano	Prestações mensais	12	R\$ 305.202,13	0,92%	R\$ 3.662.425,57	11,09%
7º ano	Prestações mensais	12	R\$ 305.202,13	0,92%	R\$ 3.662.425,57	11,09%
8º ano	Prestações mensais	12	R\$ 305.202,13	0,92%	R\$ 3.662.425,57	11,09%
9º ano	Prestações mensais	12	R\$ 305.202,13	0,92%	R\$ 3.662.425,57	11,09%

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Pedra Durval, Leonardo Henrique Gomes, Leonardo Henrique Gomes e Leonardo Henrique Gomes. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código [REDACTED]



10º ano	Prestações mensais	12	R\$ 305.202,13	0,92%	R\$ 3.662.425,57	11,09%
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 33.027.332,08</b>	<b>100,00%</b>

## CORREÇÃO DOS DÉBITOS E PAGAMENTO

**CLÁUSULA 6ª.** As amortizações mensais serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**CLÁUSULA 7ª.** Na hipótese de pagamento antecipado da amortização, os juros previstos na cláusula anterior apenas serão computados até a data do referido pagamento.

**CLÁUSULA 8ª.** Os valores serão quitados com o pagamento de documentos de arrecadação fiscal (DARF ou GPS) obtidos no Portal Regularize, em conta de parcelamento formalizada para esta transação.

## GARANTIAS

**CLÁUSULA 9ª.** A FRIGOESTRELA oferece em garantia do passivo fiscal transacionado, os créditos tributários a serem auferidos com a execução judicial dos **Mandados de Segurança nº 0031745-65.2007.4.03.6100** (em trâmite na 19ª Vara Federal de São Paulo – SP), **nº 0019321-88.2007.4.03.6100** (em trâmite na 2ª Vara Federal de São Paulo – SP) e **nº 5001902-18.2017.4.03.6100** (em trâmite na 5ª Vara Federal de São Paulo – SP) – **ANEXO III.**

§1º Os créditos mencionados no caput da presente Cláusula serão cedidos à União, mediante termo particular de cessão dos créditos com registro no Cartório de Títulos e Documentos, em até 30 dias da assinatura deste termo de transação, e, tão logo tais créditos sejam liquidados, seus saldos serão utilizados para pagamentos das parcelas/saldo devedor da presente Transação, devendo ser alocados em ordem crescente das parcelas desta Transação Individual (ou seja, os pagamentos serão alocados nas parcelas vincendas com vencimento mais próximo).



§2º Os créditos mencionados no caput da presente Cláusula remontam o valor estimado de R\$ 69.068.742,20, atualizados para novembro de 2021.

**CLÁUSULA 10ª.** As partes concordam com o valor dos créditos ofertados em garantia apresentados no **ANEXO III** e renunciam a qualquer alegação de excesso de garantia perante qualquer processo judicial.

## **PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS**

**CLÁUSULA 11ª.** Nos 90 (noventa) dias subsequentes à assinatura deste termo, o presente termo será apresentado pela FRIGOESTRELA nas execuções fiscais dos débitos do **ANEXO I**, dando-se por ciente dos débitos, dispensando-se o ato de citação quando for o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os créditos descritos no **ANEXO III** desta transação, serão cedidos à União, na forma prevista na Portaria PGFN nº 9.917/2020, sendo esta transação, juntada nos mandados de segurança para ciência do juízo sobre a garantia dos direitos creditórios/precatórios à União, enquanto não for formalizada a cessão.

## **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

**CLÁUSULA 12ª.** As inscrições incluídas na transação não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da FRIGOESTRELA, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 do CTN e todos os compromissos, as condições e as obrigações acordadas nesta transação.

§1º. Nos casos previstos na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, na Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas na transação poderá ocorrer o cancelamento da certidão de regularidade fiscal.

§2º. No caso de rescisão da transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no DOU, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.

## **HIPÓTESES DE RESCISÃO**



**CLÁUSULA 13ª.** A FRIGOESTRELA declara que suas atividades comerciais e empresariais estão sendo realizadas por meio da pessoa jurídica indicada no preâmbulo e que não serão transferidas para nenhuma outra pessoa jurídica que vier a ser criada após a celebração da transação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso seja necessário, para o desempenho de suas atividades, novo desenho institucional e patrimonial, com a criação de novas pessoas jurídicas, a União deverá ser previamente informada, sob pena de implicar em rescisão do presente.

**CLÁUSULA 14ª.** Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e imediata execução das garantias:

**I** - a falta de pagamento de **6 (seis) amortizações mensais consecutivas ou 9 (nove) amortizações mensais alternadas;**

**II** - a decretação de falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;

**III** - o descumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos na presente transação;

**IV** - a ausência de formalização de protocolo junto aos registros públicos respectivos, dos atos previstos em lei para a averbação das garantias oferecidas, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura da transação;

**V** – a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

**VI** – a não regularização dos débitos inscritos na dívida ativa da União e do FGTS após a celebração do presente, no prazo de 90 (noventa) dias da inscrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para fins do inciso I desta Cláusula.

**CLÁUSULA 15ª.** A FRIGOESTRELA será previamente notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação, sendo-lhe assegurada ampla defesa e contraditório sobre os fatos.



§1º A FRIGOESTRELA terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservado em todos os seus termos a transação durante esse período.

§2º. A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da FAZENDA NACIONAL e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo ao interessado acompanhar a respectiva tramitação.

§3º. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à transação, a FRIGOESTRELA deverá permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.

§4º. Rescindida esta transação, é vedada a formalização de nova transação pela empresa, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, pelo prazo de 2 anos, contados da data da rescisão.

**CLÁUSULA 16ª.** A rescisão da transação implicará no cancelamento de todos os descontos por ela concedidos, bem como, na cobrança dos débitos, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

**CLÁUSULA 17ª.** Incidindo a FRIGOESTRELA em alguma das hipóteses de resolução da presente transação, o desfazimento desta não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito e a FAZENDA NACIONAL poderá requerer judicialmente a adjudicação dos créditos.

**CLÁUSULA 18ª.** Caso as garantias do **ANEXO III** não sejam suficientes, responderão pelos débitos todos os demais bens da FRIGOESTRELA, pessoa jurídica, sem qualquer benefício de ordem ou preferência.

**CLÁUSULA 19ª.** Cessarão os efeitos desta transação se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas ou, ainda, se, nos termos do art. 190, parágrafo único, do



Código de Processo Civil, o Poder Judiciário, em controle da validade do negócio, recusar-lhe aplicação.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA 20ª.** A presente transação terá prazo de vigência de 120 meses.

**CLÁUSULA 21ª.** A transação produzirá efeitos a partir da assinatura das partes.

**CLÁUSULA 22ª.** A presente transação vincula e produz efeitos à FRIGOESTRELA, seus sucessores, adquirentes, a qualquer título, ainda que a União não tenha tido qualquer tipo de conhecimento de eventuais mudanças contratuais, societárias, sucessórias, sendo transmitido todos os direitos e obrigações do presente instrumento.

**CLÁUSULA 23ª.** A transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.

**CLÁUSULA 24ª.** Na hipótese de surgimento de programa de parcelamento extraordinário mais benéfico a FRIGOESTRELA poderá migrar, de maneira integral ou parcial, para o parcelamento mais benéfico, sendo necessária, prévia desistência parcial/integral dos débitos a serem migrados, desta transação.

**§1.º** Caso a FRIGOESTRELA opte por, parcialmente ou integralmente, desistir da transação e migrar para outro parcelamento mais benéfico, os descontos serão perdidos para os débitos a serem migrados, e os pagamentos serão proporcionalmente alocados nas CDA's, sendo vedado o retorno à transação em caso de rescisão do novo programa de parcelamento, salvo se nova lei for publicada em sentido contrário;

**§2.º** A adesão ao programa de parcelamento mais benéfico, será realizada com o saldo das CDAs após a alocação dos pagamentos, sem os descontos da transação, salvo se nova lei for publicada em sentido contrário;



§3.º Respeitada a legislação do novo programa de parcelamento, em caso de adesão pela FRIGOESTRELA, as garantias da transação serão proporcionalmente transferidas para o novo parcelamento, salvo se nova lei for publicada em sentido contrário;

**CLÁUSULA 25ª.** A FRIGOESTRELA se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira com demonstrações de resultados dos exercícios, por meio do balanço contábil apurado, sempre que a FAZENDA NACIONAL reputar oportuno.

**CLÁUSULA 26ª.** Visando atender aos princípios da eficiência e da cooperação entre as partes, a comunicação entre elas será efetivada pela troca de e-mails entre seus procuradores e representantes legais da FRIGOESTRELA, com confirmação de recebimento, sendo que, caso ocorra a substituição dos procuradores/representantes de qualquer uma delas, cada uma tem o ônus de informar esse fato à outra parte, sob pena de se considerar válida eventual comunicação enviada a procurador anterior. As partes ressaltam, entretanto, que o simples recebimento do e-mail não importa aquiescência com o conteúdo por parte do destinatário.

**CLÁUSULA 27ª.** A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela FRIGOESTRELA, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

**CLÁUSULA 28ª.** Esta transação não interfere de modo algum em quaisquer outras inscrições no CADIN, Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou qualquer outro cadastro restritivo que porventura tenha ou venha a ter por questões alheias aos débitos objeto da presente transação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os débitos do **ANEXO I e II**, enquanto permanecerem garantidos, terão sua inscrição suspensa no CADIN.

**CLÁUSULA 29ª.** A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar na renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

**CLÁUSULA 30ª.** O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no processo SEI nº XXXXXXXXXXXXXXX, no qual também serão arquivados quaisquer requerimentos e documentos relativos a este instrumento.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Pedra Durval, Leonardo Henrique Gomes, Leonardo Henrique Gomes e Leonardo Henrique Gomes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Araçatuba/SP

**CLÁUSULA 31ª.** A presente transação começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes.

Firmam as partes o presente termo juntamente com os **ANEXOS** para que produzam os efeitos desejados.

Araçatuba, 25 de novembro de 2021.

FRIGOESTRELA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**DEVEDOR**

ANA LÚCIA HERNANDES DE OLIVEIRA CAMPANA  
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

LUÍS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO  
PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL

GABRIEL TEIXEIRA GONÇALVES  
PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA NA 3.ª REGIÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Pedra Durval, Leonardo Henrique Gomes, Leonardo Henrique Gomes e Leonardo Henrique Gomes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Araçatuba/SP

MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA

PROCURADORA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3.ª REGIÃO

RICARDO FIGUEIRÓ

PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA NA 1.ª REGIÃO

EUCLIDES SIGOLI JUNIOR

PROCURADORA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 1.ª REGIÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Pedra Durval, Leonardo Henrique Gomes, Leonardo Henrique Gomes e Leonardo Henrique Gomes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código [REDACTED]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Araçatuba/SP

## **ROL DE ANEXOS**

**ANEXO I** – DÉBITOS INSCRITOS EM DAU OBJETO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL DA FRIGOESTRELA S.A.;

**ANEXO II** – DÉBITOS A SEREM OBJETO DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO EM DAU QUE COMPORÃO A TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA DA FRIGOESTRELA S.A.;

**ANEXO III** – GARANTIAS OFERTADAS PARA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA;

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Pedra Durval, Leonardo Henrique Gomes, Leonardo Henrique Gomes e Leonardo Henrique Gomes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código [REDACTED]